



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

25 de julho de 2022



ESPRA - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Detalhes do Documento	Os detalhes inseridos abaixo são exibidos automaticamente na capa e no rodapé da página principal. ATENÇÃO: Esta tabela NÃO deve ser removida deste documento.
Título do Documento	ESPRA – Política Anticorrupção
Subtítulo do Documento	
Data	25 July 2022
Versão	Inicial
Autor	Tatiana Paravidini

CONTEÚDO

1.	OBJETIVO.....	1
2.	ABRANGÊNCIA	1
3.	REFERÊNCIAS	1
4.	CONCEITOS.....	1
4.1	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	1
4.2	AGENTE PÚBLICO	1
4.3	BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADE.....	2
4.4	CANAL DE DENÚNCIAS	2
4.5	CORRUPÇÃO.....	2
4.6	FRAUDE.....	2
4.7	LEI ANTICORRUPÇÃO	2
4.8	SUBORNO	2
4.9	TERCEIROS.....	3
5.	DIRETRIZES	3
5.1	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
5.2	DENÚNCIAS.....	3
5.3	RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS	3
5.4	RELACIONAMENTO COM TERCEIROS EM GERAL.....	4
5.5	OFERTA E RECEBIMENTO DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES.....	4
5.6	PATROCÍNIOS E DOAÇÕES	5
6.	RESPONSABILIDADES	5
6.1	ADMINISTRAÇÃO	5
6.2	COLABORADORES.....	5
6.3	REPRESENTANTES E TERCEIROS.....	5
7.	DISPOSIÇÕES FINAIS	6



1. OBJETIVO

Esta política tem como objetivo estabelecer diretrizes para administração, colaboradores, representantes e terceiros da Energética Serra da Prata S.A. (ESPRA) no que tange aos requisitos para cumprimento da Lei Anticorrupção Brasileira, de forma a garantir que sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência durante a condução dos negócios com agentes públicos ou privados.

2. ABRANGÊNCIA

Todos os administradores, colaboradores, representantes e terceiros da ESPRA em toda e qualquer relação interna e/ou externa com terceiros, incluindo agentes públicos, no Brasil e no exterior

3. REFERÊNCIAS

- Política Anticorrupção da ESPRA.
- Lei nº 12.846/2013 – Lei Brasileira Anticorrupção.
- Decreto nº 8.420/2015 – Regulamentação da Lei nº 12.846/2013.
- ISO 37001:2016 – Sistemas de Gestão Antissuborno.
- COSO *Fraud Risk Management Guide*.

4. CONCEITOS

4.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

É o conjunto de órgãos, serviços e entidades da administração pública e respectivos agentes, englobados em todos os seus níveis (Federal, Estadual e Municipal) e poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário). São consideradas entidades públicas fundações, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, sindicatos e órgãos de fiscalização. Também constam no conceito de Administração Pública, entidades públicas internacionais.

4.2 AGENTE PÚBLICO

É toda pessoa física que representa o poder público, podendo ser qualquer autoridade ou funcionário de um governo, de uma organização pública nacional ou internacional ou algum de seus departamentos, órgãos, agências ou autarquias, qualquer que seja a hierarquia; qualquer alto funcionário, autoridade ou empregado de um partido político; qualquer executivo, empregado ou agente de uma empresa estatal.



4.3 BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADE

Brindes são objetos que não possuem valor comercial, ou seja, distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural; e que seja de caráter geral e, portanto, não se destine a agraciar exclusivamente uma determinada pessoa.

Presentes são objetos ou serviços de uso ou consumo pessoal com valor comercial, incluindo-se ingressos para eventos de entretenimento, esportivos, espetáculos, concertos etc.

Hospitalidades são deslocamentos (aéreos, marítimos e/ou terrestres), hospedagens, alimentação e receptivos, relacionados ou não a eventos de entretenimento.

4.4 CANAL DE DENÚNCIAS

É o canal disponibilizado pela ESPRA para quaisquer agentes internos ou externos oferecerem denúncia ou informação sobre conduta que entenderem contrária ou potencialmente ofensiva aos valores da ESPRA, a esta política ou à legislação em vigor.

4.5 CORRUPÇÃO

É o ato de pagar, prometer, dar ou oferecer algo a alguém ou usar de influência para obter vantagem em benefício próprio ou para uma organização à qual pertença, mesmo que a oferta não tenha sido aceita.

4.6 FRAUDE

É qualquer conduta praticada mediante o emprego de artifício ardil ou outro meio impróprio com o propósito de dissimular fatos ou obter vantagem indevida.

4.7 LEI ANTICORRUPÇÃO

Lei nº 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção Brasileira, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

A ESPRA e todas as empresas, instituições e demais organizações a ela relacionadas, incluindo fornecedores e parceiros, devem observar a Lei nº 12.846/2013 e demais leis e normas aplicáveis nos termos da legislação brasileira.

4.8 SUBORNO

Consiste no ato de dar ou receber dinheiro, presente ou outra vantagem como forma de indução à prática de qualquer ato desonesto, ilegal ou de quebra de confiança na prática de suas funções.

4.9 TERCEIROS

Fornecedores, prestadores de serviços, consultores, parceiros de negócio ou quaisquer outras pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação contratual com a ESPRA.

5. DIRETRIZES

5.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

O conteúdo desta política deve ser conhecido, observado e aplicado por todos os administradores, colaboradores, representantes e terceiros da ESPRA, sem exceções.

A ESPRA proíbe e repudia todos e quaisquer atos de fraude e corrupção cometidas por seus administradores, colaboradores, representantes e terceiros nas relações internas e externas, bem como na condução dos negócios.

A ESPRA considera critérios e mecanismos éticos e íntegros para estabelecer relacionamentos com terceiros, públicos ou privados, devendo utilizar ferramentas para verificação de conflitos de interesses e análise de integridade por parte de terceiros com os quais se relaciona ou possa vir a se relacionar.

5.2 DENÚNCIAS

Todos devem reportar ao Canal de Denúncias situações suspeitas de fraude, corrupção ou que mereçam atenção especial por parte da ESPRA. Os relatos podem ser efetuados de forma anônima ou não, restando garantido o sigilo das informações fornecidas.

Adicionalmente, a ESPRA assegura, aos seus administradores, colaboradores, representantes e terceiros que denunciem desvios relacionados a fraude e corrupção no Canal de Denúncias, proteção institucional contra eventuais tentativas de retaliação.

5.3 RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

Contatos entre administradores, colaboradores, representantes e terceiros da ESPRA com agentes públicos devem ocorrer com parâmetros de formalização e documentação interna previamente estabelecidos, no que compete a conversas, comunicações e reuniões. Neste sentido, todo contato presencial com agente público deverá ser registrado por meio de ata contemplando, minimamente: data da reunião, assunto, participantes e local.

É vedado a todos os administradores, colaboradores, representantes e terceiros que atuam em nome da ESPRA ofertar ou prometer pagamento, realizar doação de qualquer soma em dinheiro, bem como qualquer outro objeto de valor para agentes públicos, com o propósito de: i) induzir que o beneficiário realize ou deixe de realizar qualquer ação em violação à sua obrigação legal; ii)

que impliquem forma de ganho pessoal que possa causar impacto nos interesses da ESPRA e; iii) que visem à obtenção de informações confidenciais sobre oportunidade de negócios, licitações ou as atividades de seus concorrentes.

Mesmo os menores pagamentos facilitadores aos agentes públicos, com o intuito de agilizar ou garantir a realização de ações de rotina, não discricionárias do governo, são ilegais e, portanto, estritamente proibidos.

É vedada à administração, colaboradores, representantes e terceiros da ESPRA, o ato de dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

Os colaboradores, representantes e terceiros deverão manter sempre uma atitude de respeito e contribuição com os representantes das autoridades no âmbito de suas competências e nos processos de auditorias, investigações e fiscalizações.

5.4 RELACIONAMENTO COM TERCEIROS EM GERAL

A ESPRA realiza contratações e parcerias com terceiros íntegros e qualificados, utilizando procedimentos adequados para conduzir diligências, visando avaliar o risco de integridade antes de realizar quaisquer negócios.

Não será admitido nenhum terceiro agindo em nome da ESPRA, que exerça qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer pessoa, seja ela agente público ou não.

Não será admitida a contratação de terceiros sem que sejam submetidos às diligências apropriadas.

Os contratos firmados com terceiros possuem cláusulas para assegurar o cumprimento da Lei Anticorrupção Brasileira e tendo em vista mitigar o risco de pagamentos ilícitos, além de fornecer à ESPRA os instrumentos de proteção cabíveis em caso de violações.

5.5 OFERTA E RECEBIMENTO DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

Dar e receber brindes, presentes e hospitalidades pode, em algumas circunstâncias, ocasionar reivindicações ou percepções de que tenha ocorrido suborno, bem como possa caracterizar uma situação de conflito de interesse real ou potencial.

Somente será permitido aceite ou oferecimento de brindes e presentes pelos colaboradores da ESPRA quando ofertados por órgãos, empresas ou pessoas em situações que não representem conflitos de interesse, e limitado até o valor limite de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Os colaboradores deverão recusar e reportar imediatamente qualquer solicitação de pagamentos, comissões, presentes ou remunerações envolvendo quaisquer autoridades, agentes públicos, funcionários ou executivos de empresas. Esta proibição se aplica tanto às autoridades e agentes públicos nacionais, como também estrangeiros.

5.6 PATROCÍNIOS E DOAÇÕES

A ESPRA não possui como prática efetuar patrocínios e doações que não estejam previstos nas condicionantes de suas licenças.

Caso opte por patrocinar iniciativas não previstas nas condicionantes, o mesmo só será efetivado após análise de documentação, avaliação de reputação, medidas de integridade e aprovação de alçadas competentes da administração.

A doação de bens é permitida, sendo efetivada mediante aprovação da administração, porém é necessário validar se a instituição está elegível segundo procedimentos internos.

É vedada qualquer doação de cunho político-partidário por parte da ESPRA, em conformidade com a legislação vigente. Colaboradores poderão fazer doações com seus próprios recursos, desde que sem qualquer envolvimento ou referência o nome da ESPRA.

6. RESPONSABILIDADES

6.1 ADMINISTRAÇÃO

Cabe aos administradores da ESPRA zelar para que seja disponibilizada, divulgada e cumprida a presente política aderindo e supervisionando os procedimentos de prevenção e combate à fraude e corrupção, demonstrando comprometimento com o atendimento à Lei Anticorrupção Brasileira.

6.2 COLABORADORES

Cabe aos colaboradores da ESPRA conhecer e zelar para que seja cumprida a presente política. Ademais, cabe aos colaboradores reportar imediatamente, por meio do Canal de Denúncias, ações que contrariem a mesma, e participar dos treinamentos obrigatórios relacionados a prevenção e combate à fraude e corrupção.

6.3 REPRESENTANTES E TERCEIROS

Cabe aos representantes e terceiros da ESPRA conhecer e zelar para que seja cumprida a presente política.

Os representantes devem apresentar as diretrizes estabelecidas nesta política nos colegiados em que representarem a ESPRA e zelar pela aplicação dos parâmetros éticos e de integridade estabelecidos nesta política em suas relações internas e externas e na condução de negócios.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

É competência dos administradores da ESPRA revisar esta política, minimamente, a cada três anos, e alterá-la sempre que se fizer necessário.

Esta política entra em vigor na data de sua aprovação e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.

Outras diretrizes e aspectos relacionados a ética e integridade abordados neste documento também estão presentes em demais políticas e normativos da ESPRA, de modo a reforçar a importância do tema na condução dos negócios.